



TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º 092/2019
(Termo de Colaboração n.º 068/18 e PM n.º 1807/18)

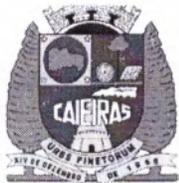
Aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove, no edifício Sede da Prefeitura do Município de Caieiras, presentes as partes contratantes, de um lado a **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 46.523.064/0001-78 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GERSON MOREIRA ROMERO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.523.127-1 e do CPF/MF n.º 038.888.338-33 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Isabel de Cássia Zinni Abreu, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, o **HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO**, inscrito no CNPJ nº 69.127.678/0001-36, fundada em 17/10/1992, com sede na Rua Canário nº 500/600 – Laranjeiras, neste Município, representado pelo Diretor Administrativo, Senhor **SERGIO EDUARDO MIRANDA**, portador do CPF/MF nº 596.982.178-00, doravante designada simplesmente **OSC**, têm entre si justo e acertado o que segue:

1. Considerando que o presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, que prestará serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas de 30 a 59 anos;
2. Considerando a solicitação da OSC, em prorrogar o presente Termo, conforme PM nº 3278/2019;
3. Considerando que há previsão para a prorrogação do termo conforme cláusula nona;
4. Considerando o despacho favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVEM PRORROGAR o Termo de Colaboração nº 068/2018 por um período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **29 de Março de 2019 até 28 de Março de 2020.**

RESOLVEM ADITAR

- a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PARÁGRAFO 1º do contrato original, para constar que a OSC prestará serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas de 15 a 80 anos, anos com capacidade de atendimento de 600 (seiscentos) pessoas. Prestará serviços aos usuários que se enquadrem no perfil das atividades de atendimento e MIE (CAD Único), preferencialmente com diagnósticos de



Prefeitura do Município de Caieiras

SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 2º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL

CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210

TEL.: (11) 4445-9272

www.caieiras.sp.gov.br - silvio.prado@caieiras.sp.gov.br

câncer, familiar ou cuidador, que a renda per capita da família seja considerada insignificante para a manutenção da mesma (baixa renda), tentando saciar suas necessidades físicas, materiais e de consumo de forma gratuita. Garantir a interação social, a melhora na qualidade de vida, o sendo crítico e a autoconfiança, visando o fortalecimento de vínculos e a independência do mesmo, de acordo com as normas regulatórias do SUAS.

- a CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, do contrato original, para constar que o valor estimado do presente instrumento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referentes a prorrogação retro mencionada e será onerado pelas dotações orçamentária vigente e futuro da Prefeitura:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Despesas
08.243.4001.2323 – 3.3.50.39.00	(1597)

E, por estarem assim resolvidas, assinam o presente Termo de Prorrogação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelo que as partes ratificam as demais cláusulas do Contrato Original.

Caieiras, 27 de Março de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
Prefeito Municipal

ISABEL DE CÁSSIA ZINNI DE ABREU
Secretaria Mun. de Des. Social

Mariana Pasin
HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO

ENTIDADE

Testemunhas:

1.ª

2.ª

Mariana Pasin
OAB SP 270.175
Depto Contratos



Prefeitura do Município de Caieiras

SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 2º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL

CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210

TEL.: (11) 4445-9272

www.caieiras.sp.gov.br - silvio.prado@caieiras.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CONTRATADA: HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO

CONTRATO N.º: 092/2019

OBJETO: Termo de Prorrogação para termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, que prestará serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caieiras, 27 de Março de 2019.

Nome: Isabel de Cassia Zinni Abreu

Cargo: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

CPF: 083.541.348-90

RG: 19.116.037

Data de Nascimento: 22/05/1966

Endereço residencial completo: Rua Cotia, 36

E-mail institucional: isabel.zinni@caieiras.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Caieiras

SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 2º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL

CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210

TEL.: (11) 4445-9272

www.caieiras.sp.gov.br - silvio.prado@caieiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: isabel.zinni@gmail.com

Telefone(s): (11) 4445-9182

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome: GERSON MOREIRA ROMERO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 038.888.338-33 RG: 12.523.127-1

Data de Nascimento: 07/12/1962

Endereço residencial : Rua Geny Góes de Moraes n.º 127, Serpa – Caieiras, S.P. CEP 07713-110

E-mail institucional: gabinete@caieiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: gersonmromero@gmail.com

Telefone(s): (11) 4445-9202 e (11) _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Sergio Eduardo Miranda

CPF: 596.982.178-00

RG: 4.528.453-2

Data de Nascimento: 24/12/1950

Endereço residencial completo: Rua Lucia Caiaffa. 59 – Apto 72 – Vila Barretos - SP

E-mail institucional: afc@hefc.org.br

E-mail pessoal: afc@hefc.org.br

Telefone(s): (11) 4441-3031

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gerson Moreira Romero, CPF 038.888.338-33** e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Isabel de Cássia Zinni Abreu, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO**, inscrito no CNPJ nº 69.127.678/0001-36, fundada em 17/10/1992, com sede na Rua Canário nº 500/600 – Laranjeiras, neste Município, representado pelo Diretor Administrativo, Senhor **SERGIO EDUARDO MIRANDA**, portador do CPF/MF nº 596.982.178-00, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas de 30 a 59 anos com capacidade de atendimento de 500 (quinhentas) pessoas. Prestará serviços aos usuários que se enquadrem no perfil das atividades executadas, que possuam o NIS (CAD Único), preferencialmente com diagnósticos de câncer, familiar ou cuidador, que a renda per capita da família seja considerada insignificante para a manutenção da mesma (baixa renda), tentando saciar suas necessidades físicas, materiais e de consumo de forma gratuita. Garantir a interação social, a melhora na qualidade de vida, o sendo crítico e a autoconfiança, visando o fortalecimento de vínculos e a independência do mesmo, de acordo com as normas regulatórias do SUAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 250.000,00** **250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, através de depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao **Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** cujos números constam abaixo discriminados, e serão

R\$	Agência	Conta Corrente
250.000,00	4494	606-0
		Operação 003

utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;
III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- Homologando os relatórios de fiscalização;
- Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;
- Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a fim de assegurar a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XV - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVI – Comunicar a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a pronta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXV - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAEIRAS



terceiro setor;

XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

V - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VI - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

08.243.4001.2323 – 3.3.50.39.00 **(1597)**

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas de mensalmente a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovarora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

VII – Bens permanentes.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAEIRAS



Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento, designada através da Portaria nº 20758/2018, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caieiras, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria a **Sra. ISABEL DE CÁSSIA ZINNI ABREU**, portadora do CPF/MF nº 083.541.348-90.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de **12 (doze) meses**, ou seja, de **28 de Março de 2018 a 28 de Março de 2019**, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, posterior ao parecer da equipe técnica e com anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial dos serviços, atividades e projetos constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I - Advertência formal;
- II - Suspensão do repasse mensal;
- III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Gestora da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestora da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta parceria;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionado a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº 001/2018, e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – **anexo I** do Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de Caieiras para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº 1807/2018.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Caieiras, 28 de Março de 2018.


HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO

ENTIDADE


GERSON MOREIRA ROMERO
Prefeito Municipal


ISABEL DE CÁSSIA ZINNI DE ABREU
Secretaria Mun. de Des. Social

TESTEMUNHAS:

1º


Renata Mucellini Turbul
OAB/SP 368.348
Depto de Contratos

2º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO N°: 068/2018

OBJETO: Contratação de entidades sociais que atuem no Município, devidamente inscritas no CMAS.

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Caieiras, 28 de Março de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

GERSON MOREIRA ROMERO - PREFEITO

E-mail institucional: gabinete@caieiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: gersonmromero@gmail.com



HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO

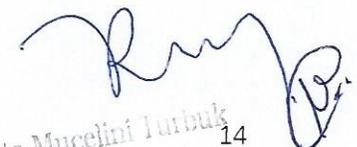
SÉRGIO EDUARDO MIRANDA – DIRETOR ADMINISTRATIVO

E-mail institucional: afc@hefc.org.br

E-mail pessoal: afc@hefc.org.br



Termo de Colaboração nº 068/2018



Renata Mucelini Turbuk
OAB/SP 368.348
Depto de Contratos